



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa prestadora de Serviços de Telecomunicações, para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP conforme Planos de Serviços Homologados, para comunicação, assinatura e tráfego de voz e dados por meio de rede móvel, na modalidade pós-pago, com cobertura Nacional em Roaming e com fornecimento dos chips, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogável, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo.

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UNID.FORN.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)</b>
<b>01</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE CHIPS:</b>  Contratação de empresa prestadora de Serviços de Telecomunicações, para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, conforme Planos de Serviços Homologados, para comunicação, assinatura e tráfego de: Voz e dados por meio de rede móvel; Modalidade: Pós-pago, com cobertura Nacional em Roaming e com fornecimento de chips (tecnologia <b>4G / 5G</b> ).  18 Linhas telefônicas móveis	Unidade	18 Linhas	R\$ 87,45	R\$ 1.574,10	R\$ 18.889,20



(com fornecimento de CHIPS); Fará parte do serviço prestado: <ul style="list-style-type: none"><li>Serviço de voz ilimitado, incluindo DDD, para todas as operadoras;</li><li>Serviço de dados, com tecnologia <b>4G / 5G</b>, com capacidade de, no mínimo, <b>25GB</b> mensais por usuário;</li></ul> Serviço de SMS ilimitado para todas as operadoras. CATSER: 26387.					
<b>VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.889,20</b>					

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro- CRF-RJ, no desenvolvimento das suas funções de orientar as políticas profissionais, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão farmacêutica, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território estadual, necessita dispor de meios de comunicação móvel, com acesso a rede de internet com pacotes de dados, para seus membros e funcionários, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades, ainda que em trabalho externo, visto que o campo de atuação deste Conselho é Estadual, sendo a sede na capital do Estado. O demandante principal é o Serviço de Fiscalização, que configura a atividade fim desta Autarquia Federal.
- 2.2. A contratação tem amparo, ainda, na necessidade deste Conselho manter o bom andamento das suas atividades, possibilitando comunicação rápida, flexível e eficiente, e proporcionando maior celeridade na tomada de decisões que necessitam de imediata execução, a fim de que os prejuízos à administração autárquica decorrentes de eventual demora sejam evitados ou minimizados.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução encontrada para atendimento da necessidade do CRF-RJ é a contratação de serviços de telecomunicações para comunicação, assinatura e tráfego de voz e dados por meio de rede móvel, na modalidade pós-pago, com cobertura Nacional em Roaming, fornecimento de chips.
- 3.2. Da aquisição de internet com pacote de dados – Justificativa/Finalidade:
- 3.2.1. Plano de internet banda larga igual ou superior a 25 GB com ampla cobertura no Estado do Rio de Janeiro, rede de internet 4G e com capacidade de compartilhamento simultâneo entre redes 4G e 5G através da funcionalidade DSS (Dynamic Spectrum Sharing), com pacote de dados que permita ligações e SMS ilimitados e o uso fora da área do cliente durante atividades institucionais em outros Estados da Federação (roaming nacional), acesso a redes sociais e a aplicativos de navegação por GPS não contabilizados na franquia, para consultar e veicular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

informações nas redes sociais institucionais, ao público externo e interno, para troca de informações entre funcionários e representantes de outras instituições e para navegação funcional durante atividade externa de fiscalização e demais atividades de transporte/logística.

- 3.2.2. A franquia de dados deverá ser mensal e disponibilizada por usuário, garantindo a alta eficiência na velocidade para acesso à rede de internet e consultas de informações como: legislações, portais, páginas (Ex.: ANVISA, Diários Oficiais, Conselhos Regionais e Federal de Farmácia), processos eletrônicos, pregões eletrônicos, entre outros; transferência de arquivos (Exemplos/tipos: XML, PDF, DOCX, JPEG, entre outros); alta eficiência na transmissão de dados para o acesso a plataformas digitais durante reuniões de trabalho, sem interrupção como: plenárias, reuniões de equipe, reuniões para oitivas em expedientes de convocações de profissionais pelo Serviço de Fiscalização; para navegação funcional durante atividades externa de fiscalização e atividades de transporte/ logística (GPS); realização de vídeo chamadas, velocidade mínima para upload de 4Mbps para armazenamento de dados na nuvem, entre outras finalidades.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante contratação.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE INTERNET / PACOTE DE DADOS:**

- 5.1.1.1. Banda larga igual ou superior a 25 GB por usuário;
- 5.1.1.2. Rede de internet 4G, com capacidade de compartilhamento simultâneo de rede 4G e 5G através de funcionalidade DSS (Dynamic Spectrum Sharing) / ou similar a 4,5G;
- 5.1.1.3. Ligações e SMS ilimitados;
- 5.1.1.4. Roaming Nacional sem custo adicional;
- 5.1.1.5. Bloqueado para ligações internacionais, podendo ser liberado somente mediante solicitação expressa da Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

- 5.1.1.6. Acesso a redes sociais e aos aplicativos de navegação por GPS não contabilizados na franquia;
- 5.1.1.7. Franquia Mensal;
- 5.1.1.8. Velocidade mínima para upload de 4Mbps;
- 5.1.1.9. Armazenamento de dados na nuvem.
- 5.1.1.10. Os acessos à internet deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet. Ultrapassado o valor da franquia de 25GB, a Contratada deve assegurar o tráfego ilimitado, admitindo-se a redução da velocidade do acesso.
- 5.1.1.11. No que se refere à cobertura do serviço, há exigência de que esta seja ampla e satisfatória, abrangendo todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, considerando o deslocamento contínuo dos funcionários da Contratante.
- 5.1.1.12. A empresa Contratada deverá disponibilizar uma Consultoria Exclusiva de Relacionamento, em Praça Local, para atendimento das solicitações e demandas atinentes à contratação, bem como disponibilizar um Canal On Line, para atendimento a chamados de ordem técnica, quando solicitada.
- 5.1.1.13. Quando absolutamente necessárias, as intervenções com interrupção dos serviços deverão ser comunicadas previamente ao CRF-RJ.
- 5.1.1.14. Da Manutenção e do Suporte Técnico:
  - 5.1.1.14.1. A Contratada deverá indicar qual a empresa responsável (local) pela Assistência Técnica dos dispositivos fornecidos à Contratante.
  - 5.1.1.14.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da Contratada os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva de todos os dispositivos associados à realização deste serviço.
  - 5.1.1.14.3. A Contratada, às suas expensas, por intermédio de assistência técnica autorizada, deverá prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva, a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação dos equipamentos fornecidos, sem quaisquer ônus adicionais para o CRF-RJ.
  - 5.1.1.14.4. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos.

5.1.2. **REQUISITOS ADICIONAIS:**

- 5.1.2.1. Conforme orientações da IN SLTI/MPOG nº05/2017 e da IN SLTI/MPOG nº01/2010, constituem também obrigações da Contratada:

Termo de Referência elaborado e conferido pelo Setor de Fiscalização do CRF-RJ	Termo de Referência elaborado e conferido pelo Setor de TI do CRF-RJ	Termo de Referência elaborado e conferido pelo Setor de Administração do CRF-RJ
--	--	---



5.1.2.1.1. Observar o Decreto nº 9.178/17 e a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, consultando o Guia Prático de Licitações Sustentáveis (AGU), no que concerne aos requisitos ambientais, pela especificação do objeto (verificar os itens “Lixo Eletrônico” e “Pilhas e Baterias”).

5.1.3. Declaração do participante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste termo de referência.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

6.2. Os serviços contratados deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

6.3. Os chips, com as linhas já ativas, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, que será através do envio de um e-mail pelo Serviço de Administração do CRF-RJ.

6.4. A entrega deverá ser realizada de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 17h00, na sede do CRF-RJ, situada na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20270-244, aos cuidados do Serviço de Administração.

6.5. As entregas observarão o seguinte procedimento:

6.5.1. **Recebimento Provisório:** o material/serviço será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias após recebimento da nota fiscal, mediante recibo, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.5.2. **Recebimento Definitivo:** o material/serviço será recebido definitivamente após verificação do atendimento às especificações requeridas neste Termo de Referência, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório. O aceite definitivo do material/serviço será efetuado pelo funcionário designado pelo CRF-RJ, que emitirá um Certificado de Aceitação, para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

6.6. O CRF-RJ recusará o material, objeto do presente Termo de Referência, caso ele seja entregue das seguintes maneiras:

6.6.1. Sua qualidade seja considerada inferior à solicitada;

6.6.2. Entregues em desacordo com o modelo aprovado;

6.6.3. Apresente vícios, defeitos ou incorreções;



6.6.4. Não atenda às especificações contidas neste Termo de Referência.

6.7. O material que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas, não será recebido definitivamente, devendo ser retirado das dependências do CRF-RJ, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, e a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realização da entrega do material que atenda as especificações requeridas neste Termo de Referência.

6.8. A emissão de Termo Circunstanciado atestando a aceitação dos produtos, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CRF-RJ as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado, conforme o caso, pelo (a):

7.1.1. Fiscal técnico;

7.1.2. Fiscal administrativo;

7.1.3. Fiscal setorial; e

7.1.4. Público Usuário.

7.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.3. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados estão definidos na Portaria nº 1682/2023.

7.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará prioritariamente por meio eletrônico, através do e-mail [adm1@crf-rj.org.br](mailto:adm1@crf-rj.org.br). Alternativamente, também poderão ocorrer contatos através do telefone (21) 3872-9216 pertencente ao Setor de Administração da Contratante, contudo, as decisões ou soluções adotadas sempre deverão ser formalizadas por e-mail.

7.5. A aferição do resultado dos serviços, a título de remuneração, será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), Anexo I deste Termo de Referência, sendo que somente após a informação dos resultados poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela Contratada.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
  - 8.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRF-RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRF-RJ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



- 9.15. Garantir o sigilo e a inviolabilidade de todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.17. Cumprir todas as normas legais de segurança e postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.21. A empresa deverá atentar para o disposto na IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Deve também ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

## **10.DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **11.ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.8.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



- 12.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 13.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 13.1.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 13.1.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.1.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.1.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.1.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.1.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.1.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



- 13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mensalmente.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 14.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 14.13. É vedado à Contratada interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.14. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos seguintes termos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

- 14.14.1. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 14.14.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 14.14.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.1.1. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:  
R = Valor do reajuste procurado;  
V = Valor contratual a ser reajustado;  
I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;  
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.



## 16.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 16.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois não é prática no setor privado de telecomunicações, podendo aumentar o risco de não participação na licitação de empresas interessadas. Tampouco existe risco material que a garantia contratual poderá servir de mitigação, tendo em vista que nenhum ativo do CRF-RJ estará em mãos da Contratada.
- 16.1.2. A contratação pretendida é de baixa complexidade, não possui dedicação exclusiva de mão-de-obra, não se trata de obra/serviço de engenharia de grande vulto e, caso a garantia fosse exigida, resultaria em aumento de custos contratuais e restrição na ampla participação de empresas.

## 17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- i) **Multa de:**
  - 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

- 3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - ii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até dois anos;
  - iii) Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRF-RJ pelo prazo de até cinco anos para aqueles que incorrerem nas faltas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, comprovadas após conclusão do procedimento previsto na OS 09/2021.

17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	05

- 17.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 17.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 17.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF-RJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF-RJ e cobrados judicialmente.
- 17.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

- 17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 18.1. Habilitação jurídica:

- 18.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 18.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 18.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 18.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 18.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 18.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 18.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

- 18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.2.7. Caso a empresa participante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 18.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando couber;
- 18.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando couber;
- 18.2.10. Caso o participante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 18.2.11. Declaração da Contratada informando não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (Artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), **conforme modelo no Anexo II deste Termo de Referência.**

**18.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 18.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 18.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 18.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - 18.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



18.3.2.3. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

18.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 18.4. Qualificação Técnica:

18.4.1. Consoante legislação específica, a licitante deverá fazer prova de que detém posse de concessão, permissão ou autorização outorgada pela ANATEL para prestação dos serviços objeto da contratação, como exige a Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações.

18.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

18.4.5. O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

18.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

- 18.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 18.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 18.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 18.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 18.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 18.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 18.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- 18.6.1. Valor Global: R\$xxx,000 (indicar por extenso);
- 18.6.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Edital.

18.7. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO POR ITEM.

18.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 18.889,20 (dezoito mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Termo de Referência elaborado e conferido pelo Setor de Fiscalização do CRF-RJ	Termo de Referência elaborado e conferido pelo Setor de TI do CRF-RJ	Termo de Referência elaborado e conferido pelo Setor de Administração do CRF-RJ
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ deste exercício, na dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.005.023 – Serviços de Telecomunicação.

## 21.DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

21.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2. Desde já, se obriga, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

21.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

21.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

21.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

21.2.4. No tocante a licitações e contratos:

21.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

21.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

21.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

21.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

21.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

21.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

- 21.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 21.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 21.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.
- 21.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

## **22. SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

- 22.1. Considerando que a Contratada realizará tratamento de dados, deverá obrigatoriamente cumprir as previsões constantes da lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, lavrado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, expedido em 28.05.2021, no que lhes for aplicável. Não haverá compartilhamento de dados, caso a Operadora não comprove adequação à LGPD.
- 22.1.1. O CRF-RJ será o Controlador e a Contratada será a Operadora dos dados.
- 22.1.1.1. Os Operadores estão submetidos ao Controlador, notadamente quanto à finalidade e forma de atuação.
- 22.1.1.2. Conforme estabelecido no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, cabe ao Operador firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador.
- 22.1.1.3. Fica vedada transferência do processamento de dados.
- 22.1.2. Respeitando a LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.
- 22.1.3. Informamos que o tratamento dos dados deverá ocorrer nos termos do artigo 11, I e II, alíneas “d” e “g” da LGPD e que o tratamento dos demais dados pessoais deverá ocorrer com base no artigo 7º, I, II, V da mesma lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

- 22.1.4. Os titulares dos dados fazem *jus* aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar encaminhando mensagem para os endereços eletrônicos [danielle.garrao@crf-rj.org.br](mailto:danielle.garrao@crf-rj.org.br), [renata.tavares@crf-rj.org.br](mailto:renata.tavares@crf-rj.org.br), [secretaria@crf-rj.org.br](mailto:secretaria@crf-rj.org.br).
- 22.1.5. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao que estabelece o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, que regulamenta a função dos agentes de tratamento.
- 22.1.6. Após o fim da vigência do contrato, o armazenamento dos dados observará os prazos estabelecidos pela Portaria 1339/2021, disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional, que exigirá a comprovação do mesmo procedimento pela Operadora, considerando que a finalidade de tratamento não mais subsistirá.
- 22.1.7. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com orientação dos Encarregados de dados dos meios utilizados para mitigar os danos, bem como avaliar a complexidade de afronta aos direitos e garantias fundamentais.
- 22.1.8. Recomenda-se a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no sítio eletrônico da autarquia, o qual é atualizado periodicamente.

### 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste Termo de Referência e do respectivo procedimento de contratação, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 23.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de anular a presente contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente certame, caso haja perda de interesse no objeto total.
- 23.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 23.3.1. **ANEXO I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);**
- 23.3.2. **ANEXO II – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.**

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023.

---

#### Setor de Fiscalização

Termo de Referência elaborado e conferido pelo Setor de Fiscalização do CRF-RJ	Termo de Referência elaborado e conferido pelo Setor de TI do CRF-RJ	Termo de Referência elaborado e conferido pelo Setor de Administração do CRF-RJ
--	--	---



Setor de TI – CRF-RJ

Setor de Administração

**ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**

<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)</b>		
<b>Qualidade na Prestação do Serviço</b>		
<b>Finalidade</b>	<b>Avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa Contratada.</b>	
<b>Meta a cumprir</b>	<b>Atendimento dos serviços constantes no Termo de Referência.</b>	
<b>Instrumento de Medição</b>	<b>Registro de ocorrência em formulário do CRF-RJ</b>	
<b>Forma de acompanhamento</b>	<b>Registro de ocorrência e verificação junto ao colaborador</b>	
<b>Periodicidade</b>	<b>Mensal</b>	
<b>Mecanismo de cálculo</b>	<b>Para cada ocorrência registrada no Mês de competência, será retirada a quantidade de pontos equivalentes à infração cometida.</b>	
<b>Início de Vigência</b>	<b>Data da assinatura do contrato.</b>	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>		
<b>Observações</b>	<b>Faixa:</b>	<b>% de Pagamento do Valor da NF</b>
	<b>De 0 até 2 Pontos</b>	<b>100</b>
	<b>De 2,25 até 4 Pontos</b>	<b>95</b>



	<b>Maior que 4 Pontos</b>	<b>90</b>
<b>Valor Mensal Contratado</b>		
<b>Valor A Ser Faturado</b>		

**Data e Assinatura do Fiscal**

**Data e Assinatura da Contratada**

<b>DISCRIMINAÇÃO E GRADUAÇÃO DE OCORRÊNCIAS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DA OCORRÊNCIA</b>	<b>AFERIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>1</b>	Cobrar por serviços não prestados à Contratante ou em desacordo com o Termo de Contrato.	Por ocorrência e por dia.	1
<b>2</b>	Deixar de atender ao telefone fornecido pela Contratada para contato e registro de ocorrências (Central de Atendimento), quando ocorrido 02 (duas) vezes no mesmo período de 90 (noventa) dias.	Por ocorrência e por dia.	1
<b>3</b>	Não respeitar os prazos previstos na legislação da ANATEL para as soluções de reclamações feitas pela Contratante.	Por ocorrência e por dia.	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO  
NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ

(Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

(Nome da empresa com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ  
(Dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)